



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO SANTOS – PI.

CNPJ: 06.553.713/0001-69

Praça Licínio Pereira, nº 24, Centro, Francisco Santos-PI.

Fone: (89) 3450-1174

LEI Nº 251 de 20 de AGOSTO de 2014.

A ordem do dia da sessão de hoje Salados
Sessões da Câmara Municipal de Francisco Santos
26.09.2014

Rosa Maria de Góes
PRESIDENTE DA CÂMARA

Altera a redação do inciso V, do artigo 58 da Lei Municipal nº 297/2009, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Francisco Santos, para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica do Município c/c a Constituição Federal, faz saber aos munícipes que o Plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O inciso V, do artigo 58 da Lei Municipal nº 297/2009, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Francisco Santos passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

“V – A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas do Município, incidentes sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 11% a título de contribuição normal, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição suplementar”.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO SANTOS – PI.
CNPJ: 06.553.713/0001-69
Praça Licínio Pereira, nº 24, Centro, Francisco Santos-PI.
Fone: (89) 3450-1174

custeada mediante recursos de contribuições compulsórias do Município, Câmara Municipal, Autarquias, Fundações e outros Órgãos empregadores abrangidos por esta lei e dos segurados e pensionistas, bem assim por outros recursos que lhe forem atribuídos”.

Na mesma lei, os artigos 58/64 tratam das contribuições mensais feitas para a manutenção dos benefícios concedidos aos beneficiários do fundo previdenciário.

A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, é no valor de 11% a título de contribuição normal

Ocorre que, com o passar dos anos e a implementação dos benefícios aos beneficiários, a arrecadação para a manutenção do fundo se tornará deficitária, necessitando de uma atualização, como se define nas alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial, a título de contribuição suplementar, como inclusive previsto no artigo 57 da Lei Municipal nº 297/2009.

O Cálculo Atuarial é um método matemático que utiliza conceitos financeiros, econômicos e probabilísticos para dimensionar o montante de recursos e de contribuições necessárias ao pagamento



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO SANTOS – PI.

CNPJ: 06.553.713/0001-69

Praça Licínio Pereira, nº 24, Centro, Francisco Santos-PI.

Fone: (89) 3450-1174

de benefícios futuros dos segurados dos Fundos/Institutos de Previdência Social, também chamados de Regimes Próprios de Previdência Social. É direcionado a todos os Regimes Próprios de Previdência Social, nos quais são obrigados por Lei a, anualmente, realizar o Cálculo Atuarial. Busca o equilíbrio entre os resultados financeiros e a projeção atuarial.

A Constituição Federal (art. 40, caput) estabelece que os regimes próprios devam ser estruturados segundo o critério do equilíbrio financeiro e atuarial. O equilíbrio financeiro é aquele que garante que, em um exercício financeiro, as receitas previdenciárias pagarem as despesas previdenciárias. No caso do equilíbrio atuarial, as receitas devem ser suficientes para pagar as despesas, mas em um período maior, fixado pelo cálculo atuarial.

Assim, a título de exemplo, haverá desequilíbrio se, mesmo existindo equilíbrio ou superávit em um exercício, nos exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial, os recursos se demonstrarem insuficientes para o pagamento dos benefícios futuros.

Deste modo, além do equilíbrio no exercício financeiro, o regime próprio deve ter um plano de custeio que garanta os recursos necessários para o pagamento das despesas projetadas para os exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO SANTOS – PI.

CNPJ: 06.553.713/0001-69

Praça Licínio Pereira, nº 24, Centro, Francisco Santos-PI.

Fone: (89) 3450-1174

Isto posto, julgamos com o direito de solicitar a compreensão e colaboração da senhora vereadora e dos senhores Vereadores no que tange à análise, votação e aprovação desta proposição em **CARÁTER DE URGÊNCIA** nos termos dispostos no Regimento Interno deste Poder.

Diante do exposto, submeto à apreciação e aprovação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do inciso V, do artigo 58 da Lei Municipal nº 297/2009, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Francisco Santos, para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

Sendo só o que se me depara no momento, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, protestos de estima e consideração.


JOSE EDSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO SANTOS - PI.

CNPJ: 06.553.713/0001-69

Praça Licínio Pereira, nº 24, Centro, Francisco Santos-PI.

Fone: (89) 3450-1174

ANO	ALÍQUOTA
2014	2%
2015	2%
2016	4%
2017	4%
2018	20,33%
2019	20,33%
2020	36,66%
2021	36,66%
2022 A 2047	52,99%

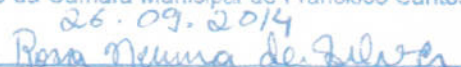
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Santos - Pi, 20 de Agosto de 2014.


JOSÉ EDSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal

A ordem do dia da sessão de hoje Salados
Sessões da Câmara Municipal de Francisco Santos

26.09.2014


PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em Unânime
Discussão por Unânime
Sala das Sessões em 26/09/2014


SECRETÁRIO DA CÂMARA

SANCIONADA

Nesta data 26/09/2014


PREFEITO MUNICIPAL